

# Proteger as pessoas intersexo na Europa

## Um conjunto de ferramentas para responsáveis políticos e legisladores

Dan Christian Ghattas

## LISTA DE VERIFICAÇÃO



**Financiado pela  
União Europeia**

## LISTA DE VERIFICAÇÃO - ÍNDICE

1. PROTEGER A INTEGRIDADE CORPORAL DAS PESSOAS INTERSEXO.....	3
2. PROTEGER AS PESSOAS INTERSEXO DA DISCRIMINAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS.....	3
3. SAÚDE.....	4
4. EDUCAÇÃO.....	5
5. CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO.....	6
6. REGISTO DO MARCADOR DE SEXO À NASCENÇA.....	6
7. RECONHECIMENTO LEGAL DE GÉNERO.....	7
8. ACESSO À JUSTIÇA E À REPARAÇÃO.....	7
9. RECOLHA DE DADOS: COLMATAR AS LACUNAS DA INVESTIGAÇÃO.....	7
10. FINANCIAMENTO – CRIAR SUSTENTABILIDADE.....	7

## 1. Proteger a INTEGRIDADE CORPORAL das pessoas intersexo

Para garantir o direito das pessoas intersexo à saúde, à autodeterminação e à integridade corporal, os Estados devem criar leis que explicitamente:

- proibam qualquer intervenção cirúrgica irreversível e não urgente ou outras intervenções, exceto se a pessoa intersexo tiver dado o seu consentimento pessoal, prévio, livre e plenamente informado
- estabeleçam sanções legais adequadas para os profissionais de saúde que façam intervenções cirúrgicas irreversíveis e não urgentes e/ou outras intervenções que possam ser adiadas mas não o sejam
- criem um grupo de trabalho independente, composto em igual medida por especialistas em direitos humanos, pessoas intersexo especialistas, profissionais da área psicossocial e especialistas da área médica, para analisar e rever os protocolos de tratamento
- estabeleçam o direito a aconselhamento sensível e especializado<sup>1</sup> com profissionais formados para trabalhar com pessoas intersexo
- ampliem o período de conservação dos registos médicos para, pelo menos, 40 anos
- alargam os prazos de prescrição das intervenções cirúrgicas e/ou outras para, pelo menos 20 anos, e suspendê-los até, a pessoa intersexo afetada, cumprir pelo menos 21 anos
- permitam intervenções cirúrgicas e/ou outras intervenções reversíveis e irreversíveis numa pessoa menor madura, se esta der o seu consentimento pessoal e plenamente informado
  - exijam a presença de um terceiro independente que participe no processo, para garantir o cumprimento dos princípios do consentimento
- estabeleçam as obrigações legais dos profissionais de saúde:
  - informarem a pessoa intersexo de forma exaustiva sobre o tratamento, incluindo outras opções médicas possíveis e pormenores sobre os riscos e possíveis consequências e efeitos a longo prazo, com base em informações médicas atualizadas
  - fornecerem uma ata pormenorizada da consulta ao/à paciente e aos seus pais ou tutor(es) legal(ais)
- acabar com a cobertura da mutilação genital intersexo pelo sistema de saúde público e privado.
- garantir que a regulamentação e as práticas dos setores público e privado não contornam a legislação e as disposições nacionais em matéria de proteção e de luta contra a discriminação

## 2. Proteger as pessoas intersexo da discriminação em TODAS AS ÁREAS

- incluir as “caraterísticas sexuais” como fundamento de proteção em toda a legislação e disposições antidiscriminação existentes e futuras, bem como na legislação e disposições relativas aos crimes de ódio e ao discurso de ódio. O fundamento “caraterísticas sexuais” deve:
  - ser explicitamente incluído em todas as disposições e legislação em matéria de igualdade de tratamento e antidiscriminação

---

<sup>1</sup> No texto da lei de Malta de 2015, “aconselhamento sensível e especializado” refere-se simultaneamente à especialização explícita associada à sensibilidade através de programas de formação adaptados.

- garantir uma proteção explícita nos domínios do emprego, do acesso a bens e serviços, incluindo a habitação, e da violência motivada por preconceitos
- garantir uma proteção explícita contra a discriminação nos domínios da proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde, e dos benefícios sociais e da filiação e participação em organizações de trabalhadores e empregadores
- assegurar que os prazos de prescrição tenham em conta o tempo que uma vítima de discriminação precisa para recuperar da discriminação
- instituir medidas abrangentes de sensibilização do público em geral
- estabelecer uma formação obrigatória, baseada em direitos humanos, sobre pessoas intersexo e questões intersexo para os profissionais que trabalham nas áreas da
  - saúde, incluindo médicos, parteiras, psicólogos e outros profissionais que trabalham no setor da saúde (por exemplo, pessoal administrativo)
  - profissionais de saúde mental e de aconselhamento
  - educação
  - profissionais das forças de segurança
  - cuidados a pessoas na terceira idade
  - professores, assistentes sociais, psicólogos escolares e pessoal escolar
  - sindicatos e conselhos de empresa
  - pessoal médico e médicos de empresas

### 3. SAÚDE

Estabelecer:

- o direito de receber tratamento com base nas necessidades físicas da pessoa e que não esteja limitado pelo sexo ou género que consta dos seus documentos oficiais
- o direito à cobertura vitalícia de qualquer medicamento necessário em resultado de intervenções cirúrgicas e/ou outras intervenções nas características sexuais de uma pessoa, pelo sistema nacional de saúde ou sistemas nacionais de reembolso de seguros de saúde\*
- o direito de acesso a cuidados de saúde que não estejam limitados pelo sexo ou género que consta dos documentos de uma pessoa
- o direito a aconselhamento e apoio para todas as pessoas intersexo afetadas e suas famílias
- o direito de acesso dos sobreviventes de mutilação genital intersexo (MGI) a tratamentos reparadores
- o direito de acesso aos registos médicos

Tomar medidas para:

- assegurar o apoio psicossocial e interpares das pessoas intersexo e das suas famílias
- criar aconselhamento profissional intersexo entre pares (ou seja, apoio entre pares por conselheiros formados)
- incluir as pessoas intersexo e as questões intersexo em todos os currículos de medicina e da área da saúde

---

\* Esta frase foi adaptada para refletir o enquadramento específico existente em Portugal, nomeadamente a existência de um Sistema Nacional de Saúde público, onde também são realizadas estas intervenções.

- incluir informação positiva e empoderadora sobre a existência de pessoas intersexo no material informativo dirigido aos futuros pais

#### 4. EDUCAÇÃO

Entre as principais medidas adicionais de proteção dos estudantes intersexo incluem-se:

- criação de sistemas de apoio aos estudantes vulneráveis, incluindo especificamente os estudantes intersexo e suas necessidades
- recolha de dados desagregados sobre o *bullying* e o assédio em meio escolar
  
- criação de instrumentos e medidas de controlo e avaliação da inclusão escolar
- inclusão das pessoas intersexo e da existência de mais de dois sexos biológicos, de forma positiva e empoderadora, nos currículos escolares, nos manuais escolares e nos materiais didáticos
- estabelecer políticas escolares que
  - protejam explicitamente os estudantes intersexo/estudantes com uma variação das características sexuais
  - incluam factos básicos sobre estudantes intersexo
  - respeitem explicitamente o direito de cada estudante a falar e a exprimir abertamente a sua identidade e expressão de género, bem como as suas características sexuais
  - incluam explicitamente a linguagem ofensiva no âmbito do *bullying*
  - abranjam os comportamentos que ocorrem na escola, na propriedade da escola, em funções e atividades promovidas pela escola, bem como a utilização de tecnologias eletrónicas e comunicações eletrónicas que ocorrem na escola, na propriedade da escola, em funções e atividades promovidas pela escola, em computadores, redes, fóruns e listas de correio da escola
  - estabeleçam mecanismos de apoio psicológico e social de baixo limiar para estudantes intersexo
  - estabeleçam explicitamente o direito dos estudantes intersexo a beneficiarem, a pedido, de disposições específicas em relação a instalações específicas para cada sexo, como casas de banho e vestiários
  - incentivem as escolas a tornar as instalações concebidas para serem utilizadas por uma pessoa de cada vez acessíveis a todos os estudantes, independentemente do seu sexo ou género, e a incorporar estas instalações de utilização única em novas construções ou renovações
  - possibilitem a participação de cada estudante em aulas de educação física e atividades desportivas, incluindo desportos de competição, de forma coerente com a sua identidade de género
  - instem as escolas a avaliar todas as instalações, atividades, regras, políticas e práticas baseadas no género, para garantir que cumprem os requisitos de igualdade de tratamento

- estabeleçam a obrigação explícita de o pessoal escolar utilizar o nome e o pronome solicitados pelo/a estudante, independentemente de terem sido alterados em documentos oficiais ou não
- confirmem ou estabeleçam a obrigação da escola de alterar os registos oficiais de um/a estudante de modo a refletir uma mudança de nome ou sexo legal, após a receção de documentação que comprove que essa mudança foi autorizada

## 5. CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO

Para combater todas as formas de expressão suscetíveis de produzir, difundir ou promover o ódio e a discriminação das pessoas intersexo, é importante:

- incluir as “caraterísticas sexuais” como fundamento de proteção na legislação e nas disposições em vigor relativas ao discurso e aos crimes de ódio
- proibir o discurso interfóbico nos meios de comunicação social, incluindo a Internet
- incluir as pessoas intersexo como um grupo vulnerável nas disposições e medidas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de crimes
- monitorizar o discurso e os crimes de ódio interfóbicos
- criar e avaliar medidas de proteção para prevenir o discurso e os crimes de ódio interfóbicos
- avaliar as medidas existentes no que respeita à inclusão das pessoas intersexo

## 6. REGISTO DO MARCADOR DE SEXO À NASCENÇA

Enquanto se mantiver o registo dos marcadores de sexo à nascença, os Estados devem assegurar que a diversidade existente de sexos e géneros se reflete nas opções disponíveis para registar o sexo/género da criança. Os Estados devem:

- estatutariamente e antes do nascimento da criança, dar aos pais informações sobre as opções legais para registar a criança
- disponibilizar três (masculino, feminino, não binário ou equivalente) ou mais marcadores de sexo ao registar uma criança sem necessidade de uma declaração ou diagnóstico médico
- permitir nomes neutros em termos de género (sem estipulação de um nome adicional com género)
- permitir nomes de família neutros em termos de género
- permitir o adiamento do registo do sexo na certidão de nascimento até a criança ter maturidade suficiente para participar no processo de tomada de decisão
- permitir a emissão de certidões de nascimento sem a inscrição de um marcador de sexo
- permitir aos pais e cuidadores legais escolher M, F, X para o passaporte de uma criança, quando esta foi registada como não binária (ou equivalente), não especificada ou sem marcador de sexo (entrada deixada em branco ou registada como “não especificado”)

## 7. RECONHECIMENTO LEGAL DE GÉNERO

Consulte o conjunto completo de ferramentas e a lista de verificação de 2016 *Legal Gender Recognition in Europe* (Reconhecimento Legal de Género na Europa) publicado pela Transgender Europe.<sup>2</sup>

## 8. ACESSO À JUSTIÇA E À REPARAÇÃO

A *Declaração de Malta* de 2013, que contém as reivindicações conjuntas da comunidade intersexo internacional, apela aos Estados para:

- reconhecer que a medicalização e a estigmatização das pessoas intersexuais resultam em traumas e problemas de saúde mental significativos
- reconhecer adequadamente o sofrimento e a injustiça causados às pessoas intersexo no passado
- proporcionar a devida compensação, reparação, acesso à justiça e o direito à verdade.

## 9. RECOLHA DE DADOS: colmatar as lacunas da investigação

Alguns parâmetros, quando tomados em consideração, demonstraram aumentar a utilidade dos resultados da investigação sobre pessoas intersexo e ajudar a desenvolver abordagens de investigação específicas:

- A investigação sobre pessoas intersexo deve incidir sobre as suas experiências e não sobre a sua identidade
- As pessoas intersexo não devem ser objeto de investigação apenas como um subgrupo LGBTI, mas como uma parte independente da população; a segregação de dados é fundamental
- Trabalhar em conjunto com organizações intersexo e grupos de apoio de pares intersexo
- Consultar ativistas e organizações intersexo ao criar questionários E ao analisar e contextualizar os dados

## 10. FINANCIAMENTO – Criar sustentabilidade

Os Estados devem:

- financiar trabalho liderado por pessoas intersexo
- fornecer financiamento flexível e estável a organizações e grupos intersexo
- fornecer financiamento suficiente para pessoal remunerado
- investir na prevenção do trauma e do esgotamento
- investir no reforço organizacional de organizações e grupos intersexo
- apoiar ativistas intersexo na realização de trabalho a nível comunitário e nacional
- educar as instituições de financiamento e os pares sobre as questões intersexo

---

<sup>2</sup> <https://www.tgeu.org/files/uploads/2023/11/Toolkit16LR.pdf>

- reduzir as barreiras que se colocam aos grupos intersexo na procura e candidatura a financiamentos
- investir em projetos liderados por pessoas intersexo que ofereçam formação para profissionais de saúde e outros profissionais
- investir em grupos de apoio de pares, de preferência os que trabalham numa perspetiva de despatologização e de direitos humanos